

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
COORDENADORIA DE DESPORTOS E RECREAÇÃO
JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DECISÃO

O Tribunal Especial de Justiça Desportiva, por ocasião dos Jogos 64º Jogos Estudantis da Primavera, tendo em pauta o processo nº 001/2019, julgou parcialmente procedente a denúncia, por unanimidade de votos, **CONDENANDO, COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR BORELL DU VERNAY**, do município de Ponta Grossa, na modalidade de futsal masculino, grupo I; **LUIS OTÁVIO LAGOS MARINS MAINARDES**, técnico da equipe **COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR BORELL DU VERNAY**, do município de Ponta Grossa, na modalidade de futsal masculino, grupo I; a pena de suspensão pelo prazo de 6 (seis) meses nos termos do artigo 222, *caput* e §2º do COJDD e, **ABSOLVENDO, G. L. D.**, atleta da equipe do **COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR BORELL DU VERNAY**, do município de Ponta Grossa, na modalidade de futsal masculino, grupo I, das imputações da denúncia.

Feito o concurso de Atenuante e Agravantes para o **COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR BORELL DU VERNAY**, do município de Ponta Grossa, na modalidade de futsal masculino, grupo I restou presente a Atenuante do artigo 179, IV, do COJDD razão pela qual não se aplica pois a pena restou determinada em seu mínimo legal.

Feito o concurso de Atenuante e Agravantes para **LUIS OTÁVIO LAGOS MARINS MAINARDES**, técnico da equipe **COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR BORELL DU VERNAY**, do município de Ponta Grossa, na modalidade de futsal masculino, grupo I, restou presente a Agravante do artigo 178, IV e a Atenuante do artigo 179, IV, todos do COJDD razão pela qual não se aplica pois são equivalentes conforme artigo 181, § 1º do COJDD.

Ficando, portanto, a pena final para **COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR BORELL DU VERNAY**, do município de Ponta Grossa, na modalidade de futsal masculino, grupo I e **LUIS OTÁVIO LAGOS MARINS MAINARDES**, técnico da equipe **COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR BORELL DU VERNAY**, do município de Ponta Grossa, na modalidade de futsal masculino, grupo I, a pena de 6 (seis) meses de Suspensão com base no artigo 222, *caput* e §2º do COJDD.

Razões e decisão, constantes da ata e fls.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL:

PRESIDENTE: MAURICIUS LUIS MEHL (OAB/PR 74.267)
AUDITOR RELATOR: RODRIGO DE JESUS CAMARGO
AUDITOR: DAVI ROCHA (OAB/PR74.279)
PROCURADOR: JOSÉ MARIO PIROLO NETO (OAB/PR 71.565)
DEFENSOR PÚBLICO: PAULO RENATO SANTOS (OAB/PR 80.064)

Ponta Grossa, 30 de setembro de 2019.